

LEI N° 56/1961

Constitui no Município o Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter Vivos, o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural e das outras providências.

O Povo do Município, de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovam, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam Instituídos neste Município o Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária Inter Vivos, e sua incorporação ao Capital de Sociedade e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

Paragrafo Único - Os Tributos mencionados neste Artigo passam a integrar o Regime Tributário deste Município, em decorrência da Aprovação, Congresso Nacional, da Emenda Constitucional N°6, que institui nova discriminação de Rendas em favor dos Municípios Brasileiros.

Art. 2° - Até que seja votada a sua própria Legislação, continuará este Município a aplicar, quantos os Impostos Instituídos no Artigo primeiro, a Legislação que tem sido, até agora, seguida pelo Estado.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida
Sala das Sessões 11 de Dezembro de 1961